



05/09/2026

Número: **0601110-73.2026.6.07.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO**

Última distribuição : **25/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) (REPRESENTANTE)	
	MATHEUS VIANA BARBOSA (ADVOGADO) ALINE DE JESUS BARROS (ADVOGADO) JESSYCA APARECIDA MONTANHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (ADVOGADO) PRISCILLA SODRE PEREIRA (ADVOGADO)
CELINA LEO HIZIM FERREIRA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
Ministério Público Eleitoral DF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25953887	04/09/2026 22:35	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) - Processo nº 0601110-73.2026.6.07.0000

RELATOR(A): CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO

REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

Representantes do(a) REPRESENTANTE: MATHEUS VIANA BARBOSA - DF74032, ALINE DE JESUS BARROS - DF44295, JESSYCA APARECIDA MONTANHA DE OLIVEIRA - DF87906, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809

REPRESENTADO: CELINA LEAO HIZIM FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação Especial proposta pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA em desfavor de CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, atual Governadora do Distrito Federal e candidata à reeleição, na qual se imputa a prática de conduta vedada a agente público, prevista no Art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

Narra que, durante atividades de campanha da representada na **Região Administrativa de Planaltina/DF**, foram feitos vídeos por cidadãos e enviados ao portal Diário de Ceilândia constatando o deslocamento de um comboio de ônibus amarelos com as características estéticas e funcionais dos veículos padronizados do transporte público escolar distrital (inscrição lateral "ESCOLAR"), Programa Caminho da Escola, supostamente desviados de suas finalidades institucionais de ensino para realizar o transporte concentrado de dezenas de apoiadores e cabos eleitorais paramentados com camisetas e bandeiras da campanha de reeleição da representada diretamente para o seu comício local.

Afirma que a utilização dos veículos para transporte de apoiadores caracterizaria uso de bens vinculados à Administração Pública em benefício de candidatura.

Requer, liminarmente, a realização de diligências urgentes consistentes na expedição de ofícios ao Departamento de Trânsito do



Este documento foi gerado pelo usuário 139.***.***-04 em 05/09/2026 14:20:44

Número do documento: 26090422350154900000025937164

<https://pje.tre-df.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090422350154900000025937164>

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - 04/09/2026 22:35:06

Distrito Federal (DETRAN/DF) e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para identificação dos veículos e esclarecimento acerca de sua vinculação à frota escolar e aos respectivos contratos de prestação de serviços, bem como a intimação da representada para apresentação de documentos relacionados à contratação de transporte para o evento mencionado.

No mérito, pugna pela procedência da representação para reconhecimento da prática de conduta vedada prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997, com aplicação das sanções cabíveis à representada, inclusive multa e cassação do registro de candidatura ou diploma, conforme o caso, bem como pela remessa de cópia dos autos aos órgãos ministeriais competentes para apuração de eventuais responsabilidades correlatas.

Manifestação do Ministério Público – ID 25953219.

É o relatório.

Decido.

Da análise dos elementos apresentados, verifica-se que os documentos acostados aos autos indicam a presença de veículos caracterizados como transporte escolar em contexto relacionado a evento de campanha eleitoral.

Todavia, em juízo de cognição sumária, os elementos produzidos até o momento não permitem concluir que os veículos efetivamente se encontravam afetados à execução do serviço público na data dos fatos, nem que sua utilização no evento descrito ocorreu em afronta às condições contratuais incidentes sobre a prestação do serviço.

A própria petição inicial evidencia a necessidade de esclarecimentos adicionais acerca da cadeia de contratação, da existência de eventual autorização para utilização dos veículos fora da execução contratual, da vinculação operacional dos ônibus ao serviço público no dia do evento e das circunstâncias concretas de sua utilização, razão pela qual requer extensa produção probatória junto a órgãos públicos, empresas e representados.

Os fatos narrados justifiquem aprofundamento da instrução processual. As diligências postuladas mostram-se pertinentes e adequadas, porquanto voltadas à obtenção de informações objetivamente relacionadas à controvérsia submetida a julgamento, especialmente no que diz respeito à titularidade, vinculação contratual, regime de utilização e histórico operacional dos veículos mencionados na inicial.

Nos termos da manifestação do Ministério Público: “a produção probatória preliminar pleiteada pela representante reveste-se de plena utilidade e adequação procedimental, destinando-se a converter os fortes indícios visuais apresentados em dados cadastrais e contratuais incontestes para a devida instrução do feito”.

Diante disso, recomendável a obtenção prévia de tais elementos para adequada formação do convencimento judicial acerca da ocorrência, ou não, da conduta vedada narrada.

Ante o exposto, **defiro** a expedição de ofício:

ao DETRAN/DF, para informar a relação integral de todos os veículos da espécie/carroceria "ônibus" e "micro-ônibus" que estejam atualmente registrados em nome do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação (SEEDF) e eventuais empresas concessionárias que prestam serviços de transporte escolar no GDF (possuem o Cadastro Específico de Transporte Escolar), contendo os dados de placa, RENAVAM, chassi, marca/modelo, ano de fabricação e cor.



ao DETRAN/DF e SEMOB/DF para informar, todos os veículos ônibus e micro-ônibus amarelos com a inscrição lateral "ESCOLAR", instalados nas vias de acesso e saída da RA de Planaltina/DF, filtrados para a data dos fatos (22 e 23 de agosto de 2026).

à SEEDF, a fim de que: 1. encaminhe aos autos os relatórios completos de telemetria e rastreamento de posicionamento via GPS de toda a frota escolar distrital referentes aos dias 22 e 23 de agosto de 2026; 2. Informe os veículos e placas que integram a frota direta de transporte escolar do GDF e/ou das empresas de contrato terceirizado de transporte de alunos, identificando, se for o caso, quais seriam; 3. Informe se consta, em registro oficial, ordem de serviço pública ou escala estatal autorizando a circulação extraordinária desses ônibus na data de 22 e 23 de agosto de 2026, fora do calendário regular de dias letivos. 4. A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF (SSP/DF) e ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), para encaminhar aos autos as gravações em vídeo capturadas pelas câmeras de monitoramento urbano instaladas no perímetro do comitê e no trajeto do comboio de ônibus nas datas e horários correspondentes aos fatos, com a identificação das respectivas placas.

Intime-se a representada Celina Leão Hizim Ferreira a fim de que junte aos autos as notas fiscais, contratos de locação comercial, comprovantes de pagamento e a respectiva prestação de contas de eventuais serviços de transporte privado de militância contratados de forma privada para o comício daquele final de semana, com o objetivo de confrontar os dados e verificar se houve regularidade contábil e a efetiva prestação de serviços por empresas privadas idôneas.

Notifique-se a representada para que ofereça resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 64/1990.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO

JUIZ AUXILIAR

